



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 507/83

Dispõe, em caráter provisório, sobre eleições para representação estudantil e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 0834/83 e,

considerando que, nos termos do art. 51, alínea d do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, devem ser estabelecidas normas transitórias sobre representação estudantil;

considerando a inexistência, na presente data, de órgãos de representação estudantil regularmente constituídos, na forma da lei;

considerando a necessidade de que se efetive, de imediato, a representação estudantil nos colegiados superiores da Universidade;

considerando a autenticidade do processo eleitoral direto como forma de representação do corpo discente, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A representação estudantil no Conselho Universitário e no Conselho superior de Ensino e Pesquisa, prevista no art. 10, alínea g e no art. 13, alínea e do Estatuto será constituída, imediatamente, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único – Os representantes eleitos na forma da presente Resolução, exercerão mandato até a eleição e posse do Diretório Central de Estudantes, realizadas na forma do art. 10.

Art. 2º - A escolha dos representantes estudantis, a que se refere a presente Resolução, será feita mediante eleições diretas e secretas em cada Centro Setorial com a participação dos alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação e cursos de pós-graduação stricto-sensu.

§ 1º - O voto será pessoal obrigatório, salvo impedimento justo e comprovado, conforme estipula o art. 30, do § 3º do Estatuto.

§ 2º - Para cada representante efetivo haverá um suplente simultaneamente eleito, ao qual caberá substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - É vedada a participação simultânea em ambos os Conselhos.

Art. 3º - As eleições serão realizadas nos dias 11 e 12 de abril de 1983, simultaneamente em cada Centro Setorial;

§ 1º - Poderão ser candidatos os alunos que preencham os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 507/83)

- a) estar regularmente matriculado em curso vinculado ao respectivo Centro Setorial;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
- c) não houver sido transferido para a Universidade no semestre correspondente à realização da eleição.

§ 2º - No período de 28 a 30 de março de 1983 deverão ser feitas as inscrições dos candidatos perante o Departamento de Alunos.

Art. 4º - As eleições serão feitas em local ou locais e em horários previamente determinados pelo Diretor do Departamento de Alunos, de comum acordo com os Diretores dos Centros Setoriais.

§ 1º - cada Diretor de Centro Setorial designará uma comissão especial, sob sua presidência, constituída de três professores e de três alunos não candidatos para supervisionar o andamento dos atos eleitorais.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

§ 3º - O eleito será identificado no ato da votação, devendo o seu nome constar na lista de alunos matriculados, fornecidos pelas Sub-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º - Concluída a votação, proceder-se-á à apuração imediata, sob fiscalização da Comissão Especial, que escolherá os escrutinadores.

Art. 5º - Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria simples de votos, preferindo-se, em caso de empate, o candidato matriculado em período ou série mais elevada.

Parágrafo único – Persistindo o empate, proceder-se-á a nova eleição, à qual concorrerão unicamente os candidatos empatados.

Art. 6º - O Diretor do Departamento de Alunos adotará providências que assegurem a propaganda eleitoral dos candidatos, respeitada a normalidade de funcionamento dos serviços da Universidade, cabendo aos diretores de unidades colaborar para sua adequada execução.

Parágrafo único – O Departamento de Alunos e a Superintendência do campus prestarão permanente colaboração aos Diretores dos Centros Setoriais para a perfeita realização dos atos eleitorais.

Art. 7º - O Reitor baixará Portaria proclamando o resultado das eleições e declarando os representantes efetivos e suplentes em cada Conselho.

Art. 8º - Extingue-se o mandato:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 507/83)

- a) pelo término do prazo;
- b) pela renúncia expressa ou abandono, assim entendida a ausência não justificada a mais de três sessões consecutivas;
- c) pela cessação de qualquer dos requisitos essenciais estabelecidos nas alíneas a e b do § 1º do art. 3º.

§ 1º - Suspende-se o mandato:

- a) em caso de licença ou afastamento da sede da Universidade por período superior a três meses, mediante requerimento e autorização do Reitor.
- b) por motivo de doença comprovada.

§ 2º - Convocar-se-á o suplente nos casos de suspensão de mandato, e quando ocorrer a extinção antes do término do mandato, poder-se-á, dentro de dez dias, a nova eleição para completar o período.

Art. 9º - O Reitor baixará as normas complementares que forem necessárias e resolverá os casos omissos.

Art. 10 – Fica determinada a eleição, prevista na legislação específica, para o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos das unidades, a ser realizada até o mês de agosto de 1983, na forma de Resolução própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – Dar-se-á posse imediata aos eleitos.

Art. 11 – A presente Resolução tem vigência a partir desta data e vigorará até a promulgação do Regimento Geral.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de março de 1983.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor